Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Reclamação nº: **0017008-87.2013.8.26.0566**

Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Requerente: Irma Anna Dalpra Palauro, Rosa Maria Palauro, Deolinda Palauro Maroldi,

Jane Aparecida Palauro de Mello e Valeria Palauro Astolpho

Requerido: Banco do Brasil Sa

Vistos.

Trata-se de impugnação apresentada pelo executado alegando excesso de execução, tendo em vista que não é devida a diferença apontada no valor de R\$ 4.264,27, uma vez que o adimplemento se consumou quando do levantamento do alvará.

A parte exequente manifestou-se sobre a impugnação a fls. 287/289, alegando ser devida a atualização monetária e a incidência de juros de mora até a data do efetivo pagamento do débito.

Decido.

De acordo com o cálculo da Contadoria do Juízo de fls. 182/186, o valor devido até a data do depósito de fls. 58 era de R\$ 16.792,36 (fls. 186).

O depósito de fls. 58, ocorrido no dia 07.11.2013, foi de R\$ 15.091,02.

Dessa maneira, por ocasião do depósito de fls. 48, restou um saldo remanescente em favor da parte exequente no montante de R\$ 1.701,34. Sobre esse valor devem incidir a correção monetária, que nada mais é do que a recomposição do valor da moeda, bem como os juros de mora de 1% ao mês, ambos até a data da efetiva satisfação do débito.

Não é devida, entretanto, a incidência de juros remuneratórios como o fez a parte exequente em seu cálculo de fls. 260, no valor de R\$ 2.842,84, caracterizando, nesse ponto, excesso de execução.

Assim, o valor devido pelo executado à parte exequente, atualizado até 11.04.2018 (data do depósito de fls. 263), é de **R\$ 3.405,82**, conforme cálculo abaixo:

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Atualização

R\$ 1.701,34 ÷ 51,881509 (11/2013) x 67,881676 (04/2018) = R\$ 2.226,03

<u>Juros de Mora</u> (11/2013 a 04/2018) = 53 meses

 R 2.226,03 \times 53\% = R$ 1.179,79$

Total = R\$ 2.226,03 + R\$ 1.179,79 = R\$ 3.405,82

Total devido até 04/2018 = R\$ 3.405,82

Pelo exposto, acolho, em parte, a impugnação apresentada pelo executado, para declarar como devido à parte exequente o valor de R\$ 3.405,82, considerando-se a data do depósito de fls. 263, existindo excesso de execução no montante de R\$ 858,44.

Em razão da sucumbência, condeno a exequente ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono do executado, que fixo em 10% do proveito econômico obtido com a impugnação, observando-se, todavia, os benefícios da gratuidade de justiça.

Com o trânsito em julgado, expeça-se mandado de levantamento em favor da exequente, no montante de R\$ 3.405,82 e seus acréscimos, em relação ao depósito de fls. 263, e do saldo remanescente em favor do executado, encerrando-se a conta.

Julgo extinta a execução, ante a satisfação do débito, nos termos do art. 924, II, do NCPC.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

Publique-se. Intimem-se.

São Carlos, 23 de julho de 2018.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE 375, São Carlos-SP - CEP 13560-760

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Flávia de Almeida Montingelli Zanferdini

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA